



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ementa: *Projeto de Lei nº 89/2025 – Altera a denominação da associação declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.554/1995, passando de “Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pindaíba do Meio” para “Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Francisca Ferreira”.*

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 89/2025.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 23 de outubro de 2025, o projeto sob comentário foi lido no dia 27 do mesmo mês e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 89/2025, de autoria do Vereador Ramiro Ferreira Lima, tem por finalidade promover a atualização formal da Lei Municipal nº 1.554, de 21 de agosto de 1995, substituindo a antiga denominação da entidade reconhecida de utilidade pública para o nome atualmente registrado em cartório e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00.730.252/0001-76.

Segundo a justificativa apresentada, a medida visa assegurar a coerência entre a legislação municipal e a atual identidade jurídica da associação, prevenindo divergências nos registros oficiais e garantindo a continuidade do reconhecimento como entidade de utilidade pública.

ANÁLISE JURÍDICA

A iniciativa está amparada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar sua própria legislação.

Sob a ótica do Direito Administrativo, conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a declaração de utilidade pública “é ato normativo de reconhecimento estatal da relevância social de uma entidade privada sem fins lucrativos, para fins de cooperação e fomento”.

A alteração proposta é de natureza formal e corretiva, sem criar novas obrigações financeiras nem modificar a substância do ato de reconhecimento, o que a torna juridicamente adequada. O projeto observa ainda os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), conforme reforçado por Celso





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Antônio Bandeira de Mello, que salienta que a publicidade é condição de validade dos atos administrativos e das normas que afetam terceiros.

Não há vício de iniciativa, uma vez que o conteúdo trata de matéria de caráter administrativo, sem interferência na estrutura do Poder Executivo ou nos serviços públicos municipais. Assim, encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco e na Lei Orgânica Municipal, que autorizam os vereadores a propor normas de interesse público local.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 89/2025, emitindo parecer favorável à sua aprovação em plenário.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 7 de novembro de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO
VIEIRA DE
MOURA:06690159620

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FABIO VIEIRA DE
MOURA:06690159620

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSE ADELSON
FERREIRA
NEVES:81543646
620

Assinado de forma
digital por JOSE
ADELSON FERREIRA
NEVES:81543646620

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ementa: *Projeto de Lei nº 90/2025 – Altera a denominação da associação declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.965/2001, substituindo “Associação Comunitária da Ilha Cearense” por “Associação de Desenvolvimento Econômico da Área da Sudene”*

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 90/2025.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 23 de outubro de 2025, o projeto sob comentário foi lido no dia 27 do mesmo mês e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Vereador Ramiro Ferreira Lima, que objetiva atualizar a denominação da entidade já reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.965, de 21 de fevereiro de 2001, adequando o texto legal à nova nomenclatura registrada em cartório e junto ao CNPJ nº 04.091.595/0001-99.

A justificativa anexa explica que a alteração busca garantir segurança jurídica, transparência e fidelidade documental nos registros oficiais, assegurando à entidade o pleno exercício de suas prerrogativas enquanto pessoa jurídica de utilidade pública.

ANÁLISE JURÍDICA

A proposta enquadra-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No aspecto jurídico-administrativo, o projeto está em consonância com o princípio da autotutela administrativa, que permite à Administração revisar seus próprios atos para corrigir equívocos formais ou desatualizações, conforme entendimento doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho, para quem “a Administração deve zelar pela coerência e eficácia de seus atos, especialmente os de natureza declaratória e de reconhecimento público”.

A iniciativa não implica criação de cargos, aumento de despesa ou modificação de estrutura administrativa, mantendo-se restrita à atualização formal da denominação da associação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), a medida contribui para a transparência e regularidade dos registros públicos, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, ao destacar que “a publicidade é requisito essencial de validade dos atos administrativos, garantindo a confiança pública e a segurança jurídica”.

Portanto, o projeto observa os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, atendendo também às exigências da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco.

CONCLUSÃO

Diante da adequação formal e jurídica da matéria, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 90/2025.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 7 de novembro de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTONIO FABIO
VIEIRA DE
MOURA:06690159620

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FABIO VIEIRA DE
MOURA:06690159620

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSE ADELSON
FERREIRA
NEVES:81543646620

Assinado de forma
digital por JOSE
ADELSON FERREIRA
NEVES:81543646620

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO

